

( SUNO )

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

## Folha de Controle

**Documento:**

Código de Conduta e Ética

**Abrangência:**

Grupo Suno

**Versão e data de aprovação:**

Versão 3.0 – 04/07/2025

**Revisão:**

Bienal

**Áreas responsáveis pela elaboração:**

Compliance e Riscos

**Responsável pela aprovação:**

Gabriel Chueke

### Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	27/12/2022	Diretoria de Compliance e Riscos	Alta Administração
2.0	Revisão Periódica	29/03/2023	Diretoria de Compliance e Riscos	Alta Administração
3.0	Revisão Periódica	04/07/2025	Andressa Bergamo Ana Gessica Ferreira Bianca Pocai Luísa Leão	Gabriel Chueke Alta Administração

## Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2. Propósito e valores</b>	<b>4</b>
<b>3. Mensagem da Alta Administração</b>	<b>6</b>
<b>4. Objetivo e vigência</b>	<b>7</b>
<b>5. Termos e definições</b>	<b>7</b>
<b>6. Cumprimento de leis e normas regulatórias</b>	<b>9</b>
6.1. Responsabilidades da liderança	10
<b>7. Conflitos de Interesses</b>	<b>11</b>
<b>8. Relações no trabalho</b>	<b>14</b>
8.1 Relacionamentos Internos	14
8.2 Relacionamentos externos	18
<b>9. Canais de orientação e denúncia</b>	<b>21</b>
<b>10. Comitê de Conduta e Ética</b>	<b>22</b>
<b>11. Penalidades</b>	<b>22</b>
<b>12. Disposições finais</b>	<b>22</b>

## 1. Introdução

O Grupo Suno e todas as suas empresas pertencentes, sejam essas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum acreditam que para manter sua reputação e garantir sua conformidade é necessário atuar com transparência e princípios éticos bem definidos, amplamente disseminados.

Tais diretrizes devem ser seguidas por todos os Administradores e Colaboradores do Grupo, independentemente de sua posição hierárquica.

Com base nisso, este Código de Conduta e Ética (“Código”) reflete as regras de conduta e os fundamentos éticos primordiais que devem orientar o comportamento dos Colaboradores. Desse modo, mais que um conjunto de normas, este Código representa o entendimento das melhores práticas que devem ser adotadas junto ao Grupo Suno e a terceiros.

Apesar de não ter a pretensão de abordar todo o rol de questões legais e éticas, este Código constitui ferramenta para nortear a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores.

## 2. Propósito e valores

O Grupo Suno acredita que por meio da **educação financeira** será possível uma **transformação social** no Brasil. Por este motivo, a empresa nasceu e a democratização de conhecimento financeiro de qualidade passou a ser o seu propósito. Hoje, sua missão é trazer as melhores soluções, contribuindo com o sucesso de seus clientes.

Nesse viés, o Grupo Suno é hoje uma *holding* guiada e direcionada por propósitos e valores em todas as suas ações, em que o sentimento de dono, um dos seus principais valores, é uma constante nas equipes, de modo a assegurar o sucesso coletivo.

Para além, o Grupo Suno acredita em 05 (cinco) pilares que desempenham um papel fundamental no processo de tomada de decisão, servindo como alicerces que orientam a Empresa em direção ao crescimento, quais sejam:

- ❖ **Cultura de excelência sem desculpas**
- ❖ **Investimos no sucesso do cliente**
- ❖ **Somos inovadores e ousados**
- ❖ **Temos visão expansionista**
- ❖ **Temos visão de dono**

Neste sentido, este Código visa auxiliar seus Colaboradores, orientando-os como lidar com situações cotidianas mantendo a integridade, ética e diligência, com base nos valores do Grupo.

**Seguir o Código de Conduta e Ética é uma responsabilidade individual de cada Colaborador. Por isso, o Grupo Suno convida você a conhecer, praticar e compartilhar seus princípios no dia a dia.**

### 3. Mensagem da Alta Administração

*“Desenvolvemos e revisamos o **Código de Conduta e Ética do Grupo Suno** para direcionar o nosso time a atingir seus objetivos de maneira ética, íntegra e transparente.*

*Por meio dele estabelecemos os critérios, procedimentos e processos que acreditamos serem necessários para o legítimo e regular exercício das nossas atividades.*

*Entendemos que a credibilidade e o respeito que a empresa possui no mercado deve-se ao cuidado e às atitudes de todos aqueles que a compõem, por essa razão, é nosso dever esclarecer o que valorizamos, incentivamos e rejeitamos dentro da nossa organização.*

*Agradecemos o empenho e a dedicação de todos em compreender, cumprir, replicar e zelar por tudo que está descrito neste importante Código.”*

**Gian Kojikovski**

*Sócio e CEO do Grupo Suno*

**Tiago Reis**

*Sócio Fundador do Grupo Suno*

## 4. Objetivo e vigência

Este Código disciplina as condutas e atitudes éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais e/ou profissionais do Grupo Suno, definindo os padrões comportamentais de seus Colaboradores com o objetivo de:

- I. Promover práticas de prevenção e combate às atividades ilícitas e/ou antiéticas;
- II. Garantir a confidencialidade de informações; e,
- III. Mitigar Conflitos de Interesses.

O Código estará em vigor por tempo indeterminado, a partir da data de sua divulgação.

## 5. Termos e definições

**Administradores:** São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Grupo Suno, titulares e suplentes.

**Áreas de Negócio:** Frentes de negócio do Grupo Suno, quais sejam: (i) Suno Research, casa de análise de valores mobiliários; (ii) Eleven Research, igualmente casa de análise de valores mobiliários; (iii) Suno Consultoria, de consultoria de valores mobiliários; (iv) Suno Wealth, de administração de carteiras de valores mobiliários no segmento de gestão de patrimônio; (v) Suno Asset, igualmente de administração de carteiras de valores mobiliários, no segmento de gestão de fundos de investimento; e (vi) Status Invest, de assessoria de investimentos.

**Atividades Paralelas:** Atividades paralelas são aquelas que os Colaboradores realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício.

**C&D:** Área de Cultura e Desenvolvimento do Grupo Suno.

**Código:** Significa este Código de Conduta e Ética.

**Colaborador(es):** Todos os Administradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviço do Grupo Suno, seja por prazo determinado ou indeterminado.

**Conflitos de Interesses:** Situação em que uma pessoa encontra-se envolvida em processo decisório, cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício indevido.

**Grupo Suno (“Grupo”, “Organização” ou “Empresa”):** São todas as empresas pertencentes ao grupo, sejam controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum.

**Informação Privilegiada:** quaisquer dados ou conhecimentos, verbais ou escritos, que reúnam cumulativamente as seguintes características: (i) confidencialidade, ou seja, informação que ainda não foi oficialmente divulgada ao público, mantendo-se restrita a um grupo limitado de pessoas; (ii) relevância, sendo considerada a informação que possa influenciar decisões, avaliações ou ações dentro do ambiente organizacional ou no mercado; (iii) potencial impacto, que seja capaz de afetar significativamente os resultados, estratégias, posição financeira, reputação ou operações da Suno, ou que possa gerar vantagens indevidas caso utilizada de forma inadequada.

**Negociação de Valores Mobiliários:** qualquer transação com Valores Mobiliários, por exemplo, compra ou venda.

**Partes Relacionadas:** Tratam-se de pessoas físicas ou jurídicas, com as quais o Grupo Suno tenha a possibilidade de contratar (comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc.) em condições que não sejam de reciprocidade e independência, ocasionando Conflitos de Interesses. O conceito de Partes Relacionadas deve estender-se também, aos seguintes relacionamentos econômicos: (a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondem ao mesmo controle societário; (b) entre

empresas com administradores comuns ou que possam influenciar determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente, ou que possam se beneficiar dessas decisões; (c) de uma empresa com seus acionistas, quotistas e administradores e com membros mais próximos da família dos indivíduos antes relacionados; (d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, quotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; (e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações, qualquer que sejam, sem a observância da independência e comutatividade.

**Valores Mobiliários:** incluem, para fins deste Código, tanto os Valores Mobiliários em si (por exemplo, cotas de fundos) quanto Valores Mobiliários referenciados em outros Valores Mobiliários, incluindo derivativos.

**Vínculo Familiar:** Para os fins deste Código, entende-se por Vínculo Familiar a relação existente entre cônjuges, companheiros(as), parentes em linha reta, sem limitação de grau (como pais, filhos, avós e bisnetos), bem como parentes em linha colateral até o segundo grau, incluindo irmãos, tios e sobrinhos. Também se incluem os vínculos por afinidade, como sogros(as), genros, noras, cunhados(as), enteados(as) e padrastos ou madrastas. Relações de união estável, ainda que não formalizadas, também são consideradas vínculos familiares para os fins deste Código.

## 6. Cumprimento de leis e normas regulatórias

Os negócios do Grupo Suno, de acordo com suas especificidades, estão sujeitos à aplicação de diversas leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando às normas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), Associação Nacional das Corretoras de Valores (“Ancord”), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (“Apimec”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Considerando isso, espera-se que cada Colaborador conheça e cumpra as políticas e os procedimentos aplicáveis à sua função, bem como respeite as normas vigentes relacionadas à sua atuação.

**O desconhecimento das normas e procedimentos não poderá ser utilizado como argumento para fundamentar uma conduta em desconformidade com este Código.**

Se surgirem dúvidas sobre qualquer disposição deste Código ou sobre a conduta esperada, é de responsabilidade do Colaborador contatar a área de Compliance e Riscos para esclarecimentos adicionais.

### **6.1. Responsabilidades da liderança**

A cultura do Grupo Suno e seu comprometimento com a ética profissional, integridade, transparência e colaboração devem ser continuamente reforçadas e transmitidas. Acreditando nisso, o Grupo Suno entende que é responsabilidade do líder de cada área inspirar e guiar pelo bom exemplo.

Abaixo estão listados os comportamentos esperados dos líderes:

- Estabelecer, comunicar e promover a conformidade com os padrões deste Código;
- Fornecer aos Colaboradores informações claras sobre as normas, políticas, procedimentos e regras que regem o Grupo Suno;
- Gerir com discrição e diligência casos onde há suposta violação do Colaborador em relação às diretrizes deste Código;
- Identificar e comunicar a área de Compliance e Riscos qualquer suspeita de comportamento que sugira que um Colaborador possa não compreender ou estar em desacordo com este Código, políticas, regulamentos ou regras do Grupo Suno.

## 7. Conflitos de Interesses

Os Conflitos de Interesses ocorrem sempre que os interesses pessoais e profissionais se opõem aos princípios e valores do Grupo Suno e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a empresa ou Partes Relacionadas. A definição de Conflitos de Interesses também pode ser consultada no capítulo de Termos e Definições.

É dever dos Colaboradores Suno reportar à área de Compliance e Riscos casos de Conflitos de Interesse real, potencial e/ou aparente, os quais de alguma forma possam colocar a Suno, o cliente, acionistas, Colaboradores ou o público em um nível de risco, conforme previsto no Manual de Reporte de Conflitos de Interesses.

Nos casos em que o potencial Conflito de Interesse envolva pessoa(s) da área de Compliance e Riscos, o assunto será encaminhado para análise e deliberação pelo Comitê de Conduta e Ética do Grupo Suno, afastando-se, quando necessário, eventuais membros da área envolvidos para garantir a imparcialidade do processo.

Destacam-se, a título exemplificativo, algumas situações que podem configurar Conflito de Interesses, bem como as respectivas diretrizes a serem observadas:

**a. Atividade Paralelas:** É permitida a realização de Atividades Paralelas, desde que:

- Não prejudiquem o desempenho do Colaborador em suas funções no Grupo Suno;
- Não sejam realizadas em horários que coincidam com as atividades desempenhadas na empresa;
- Não comprometam, direta ou indiretamente, a imagem do Grupo Suno;

- Não estejam relacionadas a nenhuma das frentes de negócio do Grupo Suno; e
- Haja autorização prévia da área de Compliance e Riscos para a realização de palestras, conferências, apresentações, publicações, trabalhos acadêmicos ou científicos, comentários ou qualquer outra forma de comunicação externa que exponha conceitos, planos, resultados, estratégias, nome ou imagem do Grupo Suno.

Além disso, os Colaboradores devem observar as seguintes orientações, a título exemplificativo, porém não limitativo:

- Avaliar com a área de Compliance e Riscos convites para assumir cargos de conselheiros em entidades sem fins lucrativos ou em empresas, com o objetivo de evitar riscos de Conflitos de Interesses;
  - Submeter à análise da área de Compliance e Riscos convites para ministrar cursos, palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas às desenvolvidas pelo Grupo Suno;
  - Ter ciência de que sócios ou diretores estatutários podem possuir participações em outras sociedades, incluindo empresas de consultoria, advocacia ou similares.
- b. Recebimento de brindes e presentes:** É permitido o recebimento de brindes cujo valor não ultrapasse R\$300,00 (trezentos reais), desde que não impliquem em obrigação, expectativa de contrapartida ou favorecimento. O recebimento de brindes ou presentes de valor superior a este limite deve ser previamente reportado e submetido à análise da área de Compliance e Riscos.
- c. Envio de brindes e presentes:** É permitido o envio de brindes a clientes e terceiros, desde que em conformidade com as práticas éticas e de boa-fé. No entanto, é expressamente vedado aos Colaboradores, na qualidade de representantes da empresa, oferecer, prometer, entregar ou autorizar o

envio de presentes, brindes, doações, favores ou qualquer outro tipo de vantagem a autoridades públicas, pessoas politicamente expostas (PEP), agentes públicos ou a quaisquer terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento, facilitar processos ou garantir benefícios indevidos.

Nos casos em que o cliente ou parceiro seja uma PEP, agente público ou terceiro a eles vinculado, é obrigatória a comunicação prévia à área de Compliance e Riscos, que analisará individualmente a situação e, se aplicável, formalizará a autorização para o envio de presentes ou brindes.

Por fim, o Colaborador que desejar realizar contribuições políticas deve fazê-lo em seu nome pessoal, nunca em nome do Grupo Suno, e deve assegurar o cumprimento rigoroso da legislação vigente.

**d. Partes Relacionadas:** O Grupo Suno reconhece a importância de identificar e gerenciar as Partes Relacionadas, a fim de prevenir e mitigar riscos de Conflitos de Interesses.

Consideram-se Partes Relacionadas, para efeitos deste Código, indivíduos ou entidades que possuem vínculo próximo com os profissionais do Grupo Suno e que podem influenciar, ou potencialmente impactar, decisões organizacionais. A definição completa e detalhada pode ser consultada no capítulo de Termos e Definições.

O Grupo Suno utiliza instrumentos, como o “Formulário de Mapeamento de Partes Relacionadas”, para identificar esses vínculos e assegurar que medidas preventivas sejam adotadas para evitar Conflitos de Interesses, garantindo transparência, imparcialidade e integridade nas relações externas.

**e. Informação Privilegiada:** É ilegal negociar Valores Mobiliários com base em informações relevantes, não públicas (internas), bem como divulgar essas informações a terceiros que possam obter vantagem indevida.

Portanto, é proibido negociar Valores Mobiliários de emissores geridos pela Suno enquanto se estiver em posse de Informação Privilegiada, até que essa informação seja oficialmente divulgada.

É vedada a divulgação de informações privilegiadas a qualquer pessoa que não tenha necessidade legítima de conhecê-las para o cumprimento de suas funções. O Colaborador deve adotar todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade dessas informações. Mais detalhes e diretrizes estão disponíveis na Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno.

## 8. Relações no trabalho

Nossas diretrizes de convivência no ambiente de trabalho representam o compromisso com a excelência em nossas práticas profissionais e reforçam a valorização e o respeito entre todos os Colaboradores.

### 8.1 Relacionamento Internos

Todos os Colaboradores devem adotar uma postura responsável em suas atividades, baseada em respeito, cooperação, cautela, dedicação e honestidade, sendo fundamental o exercício das atividades com zelo pelos recursos e bens disponibilizados pelo Grupo Suno.

Todas as decisões e atividades profissionais dentro do Grupo Suno devem ser embasadas na meritocracia, garantindo a equidade de direitos, tratamentos e oportunidades para todos.

Dessa forma, os Colaboradores não devem praticar atos que possam ser configurados como retaliação, abuso de poder, desrespeito, concessão de benefícios injustificados ou qualquer outra forma de discriminação.

Destacam-se, a título exemplificativo, alguns pontos de atenção:

- a. Interações pessoais:** Os Colaboradores devem agir com honestidade, cortesia e respeito, valorizando a diversidade e independência de cada

indivíduo. O Grupo Suno não tolera assédio moral, assédio sexual, violência verbal ou física, estando comprometido com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso para todos os seus

Colaboradores. Ademais, o Grupo Suno realiza ações de orientação e sensibilização sobre temas relacionados à violência, assédio, igualdade e diversidade no trabalho.

**b. Ética profissional e capacitação:** Os Colaboradores devem agir de forma ética e profissional, resguardando sua independência frente a influências externas ou internas, quando consideradas negativas, ou seja, violando indireta ou diretamente quaisquer diretrizes éticas do Grupo Suno.

Os Colaboradores devem também cumprir integralmente as diretrizes dos Órgãos Reguladores e evitar Conflitos de Interesses.

Além disso, é de responsabilidade de cada Colaborador obter as certificações necessárias para o exercício de suas atividades profissionais no Grupo Suno e manter seu registro profissional atualizado, junto aos Órgãos Reguladores e no cadastro interno da área de Compliance e Riscos.

**c. Local de trabalho e conduta esperada:** Os Colaboradores devem preservar pela a organização, limpeza e segurança no local de trabalho, seja na sede do Grupo Suno ou externamente, utilizando adequadamente o ambiente e as ferramentas de trabalho e, em situações de potencial risco, devem comunicar à área competente. Neste sentido, é proibido o consumo de drogas ilícitas e álcool sendo, em caráter de exceção, permitido o consumo moderado de álcool em eventos sociais.

**d. Comportamento no ambiente virtual:** Os Colaboradores devem estar cientes de que sua imagem pode estar associada ao Grupo Suno, mesmo que de forma indireta. Por isso, é fundamental agir com zelo e responsabilidade nos meios digitais e em quaisquer formas de comunicação, evitando postagens que possam impactar negativamente a reputação do Grupo Suno.

Conteúdos com caráter discriminatório, preconceituoso ou intolerante são absolutamente inaceitáveis.

Reforçamos a importância de que, antes de compartilhar qualquer material relacionado às atividades do Grupo Suno, o conteúdo seja previamente revisado e aprovado pela área de Compliance e Riscos.

Informações originadas do exercício das atividades profissionais, consideradas confidenciais e propriedade intelectual do Grupo Suno, não podem ser divulgadas, inclusive em redes sociais, sem a autorização expressa e por escrito da área de Compliance e Riscos.

No caso de influenciadores digitais e/ou Colaboradores contratados para atuar por meio de sua imagem pessoal e redes sociais com o objetivo de influenciar potenciais clientes, estes devem seguir, adicionalmente, a Política de Atuação dos Influenciadores Digitais do Grupo Suno.

Por fim, os grupos de trabalho virtuais devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais.

**e. Segurança da informação:** Os Colaboradores devem preservar os dados obtidos em decorrência das atividades desenvolvidas no Grupo Suno, não incorrendo ou colaborando com práticas de espionagem e/ou vazamento de dados.

Deste modo, é de caráter essencial, que os Colaboradores zelem pelo sigilo das informações, evitando: (i) conversas estratégicas em ambientes externos; (ii) utilização de computadores pessoais para desenvolvimento de suas atividades profissionais; (iii) deixar a tela de notebook e/ou celular corporativo desbloqueada ao se afastar desses materiais; (iv) armazenar ou transferir dados corporativos para celulares ou pendrives pessoais; (v) clicar em links suspeitos; e (vi) utilizar redes Wi-Fi públicas.

Quaisquer incidentes que possam acarretar vazamento de dados ou violação à propriedade intelectual do Grupo Suno deve ser comunicada com máxima rapidez e diligência ao encarregado de Dados.

**f. Propriedade intelectual:** Os Colaboradores devem preservar pelo patrimônio intelectual do Grupo Suno, principalmente as informações consideradas privilegiadas, confidenciais ou sigilosas, obtidas em decorrência do seu cargo, função, atividades ou relações de trabalho.

Assim, não é permitido a utilização e divulgação de informações do Grupo Suno para benefício próprio, de familiares ou de terceiros, especialmente no que diz respeito a informações comerciais.

**g. Relacionamentos com Vínculo Familiar ou amoroso dentro do Grupo Suno:** Relacionamentos com Vínculo Familiar ou amoroso entre Colaboradores são permitidos, contudo, é fundamental evitar potenciais Conflitos de Interesses, bem como demonstrações excessivas de afeto no ambiente profissional.

Para preservar a ética, a imparcialidade e um ambiente de trabalho harmonioso, não é permitido que tais relacionamentos ocorram entre pessoas que atuem na mesma área de negócio e que, cumulativamente, mantenham relação de subordinação hierárquica direta ou indireta ou influência nas decisões profissionais um dos outros. Além disso, devem ser evitados relacionamentos entre Colaboradores de áreas distintas que sejam reguladas e com acesso a Informações Privilegiadas, haja vista a medida de *chinese wall* adotada pelo Grupo Suno.

Casos excepcionais devem ser previamente comunicados ao time de Compliance e Riscos e de C&D, que avaliarão os riscos e poderão definir medidas adicionais de mitigação, como segregação de funções ou transferência de área, visando prevenir Conflitos de Interesses e assegurar a transparência e o equilíbrio nas relações profissionais.

Colaboradores que mantenham relacionamentos familiares ou amorosos dentro do Grupo Suno devem adotar cautela redobrada na condução de suas atividades profissionais, a fim de evitar situações que possam comprometer a isenção, a transparência ou a percepção de imparcialidade.

Entre as boas práticas recomendadas, inclusive para Colaboradores que mantenham vínculo de amizade com pessoas de outras Áreas de Negócios, destacam-se:

- Evitar troca de informações confidenciais ou estratégicas fora dos canais formais e dos limites permitidos pela estrutura de segregação de informações (*Chinese Wall*) do Grupo Suno;
- Abster-se de discutir decisões profissionais que envolvam diretamente o outro Colaborador com quem possua Vínculo Familiar ou amoroso;
- Preservar a autonomia técnica e a independência profissional, assegurando que as relações pessoais não influenciem processos, análises ou resultados no ambiente de trabalho;
- Manter postura profissional, respeitando os limites e a formalidade exigidos no ambiente corporativo.

O Grupo Suno reforça que, além da comunicação formal para a área de C&D e de Compliance e Riscos, os próprios Colaboradores são responsáveis por adotar condutas éticas e preventivas para proteger a integridade dos processos e a reputação da organização.

Se o relacionamento causar impacto negativo ao ambiente de trabalho, o Grupo Suno reserva-se o direito de tomar as medidas cabíveis para preservar a integridade do ambiente profissional.

## 8.2 Relacionamentos externos

Os relacionamentos estabelecidos entre o Grupo Suno e entidades e/ou pessoas externas devem ser pautados em integridade, honestidade, qualidade, presteza e respeito.

**a. Clientes:** O atendimento aos clientes deve ser cortês, transparente e profissional, fornecendo informações precisas e atualizadas. Os Colaboradores devem tratar todos os clientes com equidade, respeitando seus direitos e interesses. Críticas e sugestões dos clientes devem ser encaminhadas para as áreas responsáveis, visando à melhoria contínua dos serviços.

Por fim, é imprescindível que, antes do início do relacionamento com clientes, seja solicitada a análise *KYC (Know Your Client)* para a área de Compliance e Riscos, de modo a garantir a conformidade e segurança nas operações.

**b. Concorrentes:** Os Colaboradores devem evitar práticas anticoncorrenciais, agindo sempre com respeito e integridade às leis e regulamentações do mercado.

**c. Fornecedores:** A contratação de fornecedores deve ocorrer de forma justa e transparente, respeitando as normas e regulamentações vigentes, assim como a Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Suno. Antes de iniciar qualquer relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas, é imprescindível solicitar à área de Compliance e Riscos a análise *KYP (Know Your Partner)*.

**d. Imprensa:** É imprescindível obter autorização prévia e por escrito do Gestor da área antes de realizar qualquer declaração em nome do Grupo Suno, seja em eventos públicos ou privados, ou em qualquer outro espaço.

Na comunicação em redes sociais, é importante diferenciar claramente uma comunicação pessoal de uma comunicação empresarial, explicitando que as opiniões do Colaborador podem diferir do Grupo Suno.

Além disso, antes de expressar opiniões pessoais, principalmente se associadas a quaisquer atividades de negócio do Grupo Suno, o Colaborador deve considerar o impacto potencial na reputação do Grupo Suno, mesmo que não esteja representando-o oficialmente. Quaisquer colocações agressivas ou que violem os direitos humanos não estão de acordo com as diretrizes do Grupo Suno.

- e. Uso das marcas:** Os Colaboradores devem promover a utilização correta das marcas de todas as frentes de negócio do Grupo Suno, respeitando suas diretrizes de Comunicação e Marketing.

Desse modo, os Colaboradores devem:

- Utilizar quaisquer das marcas de modo responsável e consciente, sempre visando a proteção dos interesses do Grupo Suno;
- Zelar e resguardar pelos interesses e integridade da marca e imagem do Grupo Suno, contribuindo para fortalecer a reputação da organização; e,
- Estar cientes que a propriedade intelectual sobre as marcas do Grupo Suno, logotipos, website, marcas desenvolvidas para projetos, softwares, sistemas e quaisquer aplicativos e materiais desenvolvidos em prol do Grupo Suno pertencem única e exclusivamente à Empresa.

- f. Órgãos governamentais, reguladores e autorreguladores:** Os Colaboradores devem cumprir integralmente todas as normas e regulamentações aplicáveis em licitações e contratos administrativos. É estritamente proibida qualquer prática de corrupção ou suborno, direta ou indireta. O Grupo Suno adota política de tolerância zero à corrupção e ao suborno, reafirmando seu compromisso com a ética e a integridade em todas as suas relações.

## 9. Canais de orientação e denúncia

O Colaborador do Grupo Suno pode, inicialmente, tratar dos assuntos abordados neste Código com seu gestor imediato ou com o responsável direto da área.

Caso não se sinta confortável, especialmente em situações que envolvam assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o Colaborador poderá relatar a situação diretamente à área de Compliance e Riscos ou por meio do Canal de Denúncia.

O Canal de Denúncia é uma ferramenta segura e confidencial, destinada ao recebimento de relatos sobre qualquer violação aos princípios éticos da organização.

**Para denúncias anônimas, acesse o site:**

[www.suno.com.br/canal-de-denuncia](http://www.suno.com.br/canal-de-denuncia)

**Ou envie um e-mail diretamente para:**

[canaldedenuncia@suno.com.br](mailto:canaldedenuncia@suno.com.br)

Nenhum tipo de retaliação será tolerado contra a pessoa ou pessoas que apresentarem denúncias, independentemente de seu cargo, função ou posição hierárquica no Grupo Suno.

A área de Compliance e Riscos será responsável por analisar as denúncias apresentadas, conduzindo o processo com total sigilo, discrição e comprometimento com a proteção das pessoas envolvidas, prezando pela confidencialidade e pela adequada resolução da situação relatada.

Será instaurado um procedimento interno de investigação, com o objetivo de apurar os fatos de forma detalhada e isenta, a fim de embasar a decisão final sobre o caso.

É dever de todos os Colaboradores do Grupo Suno colaborar com a apuração, fornecendo informações e documentos relevantes com máxima transparência e

compromisso com a veracidade dos dados, garantindo que todo o conteúdo compartilhado no decorrer da investigação será tratado com absoluto sigilo.

**Ficou com dúvida(s)? Envie um e-mail para:**

[compliance@suno.com.br](mailto:compliance@suno.com.br)

## 10. Comitê de Conduta e Ética

A avaliação e a investigação de suspeitas de infrações ou desvios relacionados ao Código de Conduta e Ética, bem como a deliberação sobre cada caso, são de responsabilidade do Comitê de Conduta e Ética.

A composição, as competências, os critérios de deliberação e demais disposições relacionadas ao funcionamento do Comitê de Conduta e Ética estão previstas em regimento próprio.

## 11. Penalidades

Os Colaboradores que descumprirem os princípios e regras estabelecidos no presente Código estarão sujeitos à imposição das penalidades dispostas em políticas internas e na legislação vigente.

## 12. Disposições finais

Este Código será revisado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos ou a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.